



RESOLUÇÃO nº 198

m A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º) Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos seguintes artigos, parágrafos e remissões à Lei Orgânica dos Municípios:

"Artº 51º) § único) Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária (L.O.M. Artigo 13, item XI).

Artº 52º) Os impedimentos ao exercício da vereança estão contidos nos artigos 51º e §§ I e II da L.O.M.

Artº 54º) § 1º) A extinção e a cassação de mandato, convocação de suplentes e outros assuntos afins, reger-se-ão de acordo com o Artº 21º e parágrafos e artigo 22 da L.O.M. e pelo Decreto-Lei Federal 201 de 27/2/67; artigo 7 e 8.

Artº 55º) § 2º) Aprovada a licença, o Presidente observará o Artº 23º, §§ 1º e 2º da L.O.M.

Artº 59º) O processo de cassação de mandato de vereador, assim como o de Prefeito e de Vice-Prefeito, bem como a apuração de crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal (L.O.M. artº 22 e 40º).

Artº 64º) § 2º) item I) - I - Convocação de Prefeito (L.O.M. artº 18).

Artº 65º) A convocação e a Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias obedecerão o que dispõe o Artº 18º e parágrafos da L.O.M. - Suprimir o § 5º da Artº 65 de R.I.

Artº 70º) Com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o presidente abrirá a Sessão (L.O.M. Artº 17). Em caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Artº 70º) § único) Não havendo número para deliberação (L.O.M. artº 19º), o Presidente depois de terminados os debates da matéria, constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura das atas da Sessão.



RESOLUÇÃO nº 198 - Fls. II

Artº 76º) O Expediente terá a duração improrregável de 2 (duas) horas, a partir do horário fixado para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens, à apresentação de proposições pelos vereadores e pareceres das Comissões.

Artº 78º) Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

Artº 78º) - § 4º) No Grande Expediente, os Vereadores inscritos, em lista ou livre próprio, terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Artº 84º) § 1º) A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada ao Presidente e terá o vereador o tempo máximo de 10 (dez) minutos. Quando mais de um vereador solicitar a palavra, o tempo será dividido igualmente entre eles.

Artº 87º) ítem VII) Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 29 da L.O.M.

Artº 92º) A iniciativa dos projetos, a urgência e prazos obedecerá o disposto no capítulo III da L.O.M.

Artº 124º) ítem VII) - 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa de Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 50 (cincoenta) dias. (artº 26).

Artº 124º) ítem XIV) 10 (dez) minutos para falar em Explicação pessoal.

Artº 125º) § 1º) O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão Extraordinária convocada por motivos de extrema urgência (L.O.M. Artº 18º).

Artº 131º) ítem I) A rejeição do veto do Prefeito (L.O.M. = Artº 30º, § 3º).

Artº 132º) Depende do voto favorável, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara (L.O.M. artigo 19º, § 3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 198 - Fls. III

autORIZAÇÃO para:

Artº 132º) ítem VIII) Conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo (L.O.M. artº 24º, ítem XIII).

O ítem IX do artigo 132º de R.I. passa a ter a seguinte redação: Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição de Brasil (Constituição de Estado, artigo 106º).

Artº 131º) ítem X) O Prefeito requerer alteração do nome do Município (L.O.M., artº 110).

Artº 132º) § único) Depende ainda do mesmo querum estabelece neste artigo a declaração de afastamento definitivo de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado de acôrde com os artigos 22 e 40 da L.O.M.

Artº 113º) Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas (L.O.M., artº 19º, § 2º).

Artº 133º) ítem VI) A deliberação para reunir-se em sessão (L.O.M. artº 15) e votação (L.O.M. artigo 16) secretas.

Artº 137º) O voto será público ou secreto, de acôrde com o que dispõe os artigos 16 da L.O.M.

Artº 140º) Os impedimentos de votação estão previstos no artigo 19º, § 5º da L.O.M.

Artº 164º) ítem III) Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções (L.O.M. artº 27º);

Artº 165º) Se até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgada como Lei o Projeto originário do Executivo (L.O.M. artº 83º).

Artº 165º) § 1º) Rejeitada pela Câmara o Projeto originário, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, aplicando-se-lhe a correção monetária fixada pelo Órgão Federal competente (L.O.M. artº 83).

Artº 166º) O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, compreendendo (L.O.M. artº 87).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 198 - Fls. IV

Artº 173º) Os prazos para tomada e julgamento das contas de Prefeito e da Mesa, a rejeição, etc. obedecerão ao que dispõe o artº 25º, item XV da L.O.M.

Artº 180º) As normas para sanção, veto e promulgação estão contidas e previstas no Artº 30 da L.O.M.

Artº 182º) § 4º) A mesa convocará, de ofício, sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo Artigo 30º da L.O.M. não se realizar sessão ordinária.

Artº 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 de julho de 197

DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

PRESIDENTE